



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 26/69**

**DATA:** 7 de novembro de 1969.

**SÚMULA:** Aprova o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1970.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento geral para o exercício de 1970, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em Ncr\$ 2.682.100,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil e cem cruzeiros novos), e fixa a despesa em Ncr\$ 3.061.239,20 (três milhões e sessenta e um mil e duzentos e trinta e nove cruzeiros novos e vinte centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| Receitas correntes                   | Ncr\$ 2.505.300,00 |
| Receitas Tributárias                 | Ncr\$ 1.050.000,00 |
| Receitas Patrimoniais                | Ncr\$ 10.200,00    |
| Receitas Industriais                 | Ncr\$ 90.000,00    |
| Receitas de transferências correntes | Ncr\$ 1.266.000,00 |
| Receitas diversas                    | Ncr\$ 88.500,00    |
| Receitas de capital                  | Ncr\$ 176.800,00   |
| Alienação de bens móveis e imóveis   | Ncr\$ 35.000,00    |
| Transferências de capital            | Ncr\$ 141.800,00   |
| Total da Receita                     | Ncr\$ 2.682.100,00 |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos à esta lei e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte.

I - Despesas por órgão do governo e da administração

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Câmara Municipal              | Ncr\$ 16.350,00    |
| Prefeitura                    | Ncr\$ 3.044.889,20 |
| Executivo                     | Ncr\$ 633.350,00   |
| Secretaria                    | Ncr\$ 124.800,00   |
| Tesouraria                    | Ncr\$ 26.200,00    |
| Fiscalização                  | Ncr\$ 36.800,00    |
| Contabilidade                 | Ncr\$ 82.300,00    |
| Obras Públicas                | Ncr\$ 1.062.129,00 |
| Estrada de rodagem            | Ncr\$ 241.300,00   |
| Fábrica de tubos              | Ncr\$ 92.000,00    |
| Serviço autônomo de televisão | Ncr\$ 55.000,00    |
| Combate a pragas              | Ncr\$ 30.250,00    |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| assistência Social                    | Ncr\$ 31.480,00    |
| Educação e cultura                    | Ncr\$ 474.100,00   |
| Iluminação Pública                    | Ncr\$ 101.300,00   |
| Sub Prefeitura de Bom Sucesso         | Ncr\$ 9.760,00     |
| Total                                 | Ncr\$ 3.061.239,20 |
| II - DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO   |                    |
| 0 - Governo e administração geral     | Ncr\$ 465.360,00   |
| 1 - Administração financeira          | Ncr\$ 200.300,00   |
| 2 - Defesa e segurança                | Ncr\$ -            |
| 3 - Recursos naturais e agropecuários | Ncr\$ 52.450,00    |
| 4 - Viação transportes e comunicação  | Ncr\$ 934.100,00   |
| 5 - Indústria e comércio              | Ncr\$ -            |
| 6 - Educação e cultura                | Ncr\$ 439.600,00   |
| 7 - Saúde                             | Ncr\$ -            |
| 8 - Bem estar social                  | Ncr\$ 65.900,00    |
| 9 - Serviços urbanos                  | Ncr\$ 903.529,20   |
| Total                                 | Ncr\$ 3.061.239,20 |

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) das dotações referentes às verbas de custeio (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) inversões financeiras (4.2.0.0).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 1969.

**ALBERTO S. CATTANI**  
Prefeito Municipal